



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Publicado

LEI Nº 445/97

Nº 964	PL - 3 -
DATA: 28.02.1997	
ORÇÃO: Sub-ministério	

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar contrato de arrendamento, com promessa irrevogável e irrevogável de doação ao final deste, nos termos em que especifica.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, João Dirceu Nazzari, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar em arrendamento, com promessa irrevogável e irrevogável de doação ao final, o imóvel constituído pelo terreno com as seguintes características:

"Área de 2.352,00 m² denominada "C" desmembrada de maior área, localizada no quadro urbano da Cidade de Rio Branco do Sul, Zona 2, Setor 2-1, deste Estado, conforme descrição do memorial descritivo do seguinte tópico: "SITUAÇÃO: Situa-se o imóvel na Zona Urbana de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná. - CONFRONTANTES: - Ao Norte confronta-se com a Rua Generoso Marques, ao Sul com terras de Herdeiros de JOSÉ PIOLLI; a Leste com terras de JOSÉ PIOLLI referido e a Oeste com terras de ALVARO BRANDT. - CAMINHAMENTO: - o presente levantamento teve sua origem no marco situado à margem da Rua Generoso Marques e denominado de O=PP, daí segue com rumo de 78º40' NE, numa distância de 48,00m, até encontrar o marco denominado "1a", daí seguindo com rumo de 08º55' SE, numa distância de 49,00m encontramos o Marco denominado "1b", daí seguindo com rumo de 79º00' SW, numa distância de 48,00m, encontramos o Marco denominado de nº13, daí seguindo com o rumo de 09º10' NW, numa distância de 49,00m, encontrando o marco inicial O=PP, perfazendo um polígono com a área de 2.352,00m²", conforme Escritura Pública de cessão de Direitos Hereditários lavrada às folhas 015vº, do livro 420-E, do 3º Ofício de Notas de Curitiba PR, datada de 24 de julho de 1979.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANA

Art. 2º - Faz parte integrante do arrendamento de que trata esta Lei, o imóvel e instalações do Hospital e Maternidade Rio Branco Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº76.014.620/0001, construído sobre a área de terreno acima, de propriedade de ADEL AMADO BARK e de MIRIAN LEAL BARK.

Art. 3º - O contrato de arrendamento ora autorizado, só poderá ser firmado entre as partes, após a apresentação pelos arrendantes/promitentes/doadores, de documentação comprovatória da inexistência de débitos fiscais, junto a órgãos de âmbito federal, estadual e municipal.

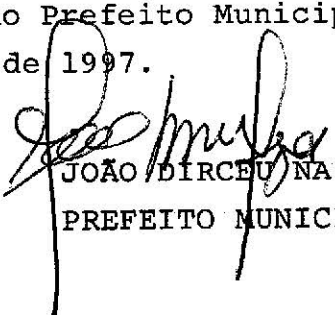
Art. 4º - O valor de arrendamento é fixado em R\$-493.170,50 (quatrocentos e noventa e três mil, cento e setenta reais e cinquenta centavos), que serão pagos de acordo e nas condições do demonstrativo que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - Para o cumprimento das obrigações de correntes da execução da presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários: 06.00.006.01- Gabinete do Secretário 137 50202-029- Manutenção SSBES - 3132-09-Serviços e Reparos.

Art. 6º - Os orçamentos dos exercícios seguintes deverão consignar obrigatoriamente, as dotações orçamentárias necessárias à liquidação total do débito assumido em decorrência do arrendamento ora autorizado.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, em 14 de fevereiro de 1997.


JOÃO DIRCEU NAZZARI
PREFEITO MUNICIPAL